



Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

Nome do Vice-prefeito

Adriana da Silva Portela

Responsável Técnico

VALDEANE PESSOA DOS SANTOS

Email: dom@saobernardo.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

##ATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

##TEX Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SÃO BERNARDO, através da Secretaria Municipal de Administração torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº PE050/2022 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Registro de Preço para futura aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº PE050/2022 à(s) proponente(s) PREMIER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 26.737.867/0001-18, sediada na R JAU/ AVN ANA ELVIRA/RUA LISTER CALDAS, Nº 04. Bairro: OLHO D' AGUA. CEP: 65.065-200 São Luís – MA, com o Valor vencedor (a) de R\$: 7.604.755,00 (Sete milhões seiscentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

##DAT SÃO BERNARDO-MA, 29 de novembro de 2022.

##ASS Francisco das Chagas carvalho.

##CAR Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

Código de identificação: da37c74cfc2fa9c2240cfe21331712cee7c24340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ##ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

##ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO

##ATO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

##TEX Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SÃO BERNARDO, através da pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº PE050/2022 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Registro de Preço para futura aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº PE050/2022 à(s) proponente(s) PREMIER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 26.737.867/0001-18, sediada na R JAU/ AVN ANA ELVIRA/RUA LISTER CALDAS, Nº 04. Bairro: OLHO D' AGUA. CEP: 65.065-200, São Luís – MA, com o Valor vencedor de R\$: 7.604.755,00 (Sete milhões seiscentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

##DAT SÃO BERNARDO-MA, 28 de novembro de 2022.

##ASS Eliza dos Santos Araújo Lima.

##CAR PREGOEIRA Municipal.

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

Código de identificação: acf931e232d6605ad32903f18d5af0b616fc043e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022059/22 – CPL-SB/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022059/22 – CPL-SB/MA

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de São Bernardo/MA

Pelo presente instrumento, o Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Bernardo Coelho de Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, representado neste ato pelo gestor responsável FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, RESOLVE, registrar os preços da empresa: PREMIER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 26.737.867/0001-18, sediada na R JAU/ AVN ANA ELVIRA/RUA LISTER CALDAS, Nº 04. Bairro: OLHO D' AGUA. CEP: 65.065-200, São Luís –MA. Por intermédio de seu representante legal S.r. João Gabriel do Nascimento Vieira, portado da carteira de identidade do CPF: 041.665.023-60 nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

3.3 – A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	Especificações	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT	V.TOTAL
1	Açúcar - cristal superior, de 1ª qualidade de safra corrente, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado. Deverá ser fabricado inseto de fermentações, parasitas e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. Embalagem primária plástica (saco polietileno atóxico, resistente, transparente) contendo nome, endereço e registro do empregador, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem), reembalados em fardos lacrados de 30kg. Isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses a partir dfa data de entrega. Entrega: de acordo a ordem de fornecimento.	CAUXAXI	KG	30.000	6,24	187.200,00
2	Adoçante 100% stevia - sem adição de açúcar, não contém qualquer componente artificial como sucralose, sacarina, ciclamato, aspartame entre outros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade de produto, número de registro. Deverá apresentar validade de 03 (três) anos a partir da data de entrega. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da anvisa e nta 83 (decreto 12.486/78). Peso líquido em tubo de 100 ml, em gotas.	ADOCYL	UND	15.000	10,26	153.900,00
3	Alho nacional - sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados composto por folhas escutiformes cabeça redonda firme e cheia, dentes graúdos e unidos.	AGRANEL	KG	1000	38,76	38.760,00
4	Arroz branco - longo, fino, tipo1, polido, limpo, sem escolhas (semente, pedras ou cascas de arroz), grãos inteiros, apresentar rendimento igual ou superior a 2,7 por kg. Embalagem primária em pacotes de 1 kg, inviolados, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária em fardos lacrados de 30 kg . Produto característico da tipificação, inseto de mofo, odores estranhos, sem a presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Registro no órgão competente. Rotulagem de acordo com rdc nº 259, de 20/09/2002. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	FAZENDA DE OURO	UND	50.000	6,34	317.000,00
5	Aveia - integral, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem apropriada com 165g	APTI	UND	15.000	5,29	79.350,00
6	Biscoito salgado tipo cream cracker - de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primária em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. A enbalagem secundária devera ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 120 dias à partir da data de entrega.	PETYAN	PCT	40.000	7,05	282.000,00
7	Biscoito doce tipo maria - de primeira qualidade, isento de matéria terrosa e parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Em embalagem dupla sendo a primária em pacotes do tipo plásticas, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso	TRIGOLINO	PCT	30.000	11,47	344.100,00

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

	líquido de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante ao transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade com validade mínima de 120 dias à partir da data de entrega.					
8	Biscoito de polvilho - obtido da mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentação ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas limpas, isenta de material terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (livre de gordura trans), amido de milho, leite. Em embalagem sendo em pacotes do tipo polietileno, resistente, cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 300g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos. Com validade mínima de 120 dias à partir da data de entrega.	D'MILA	PCT	25.000	23,83	595.750,00
9	Condimento colorau em pó – à base de urucum, em pacotes plásticos de 100g com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em fardos lacrados de 1 kg. Especificações impressas na própria embalagem. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	MARATA	PCT	1.500	17,16	25.740,00
10	Condimento pimenta do reino - pimenta do reino, apresentação pó, condimento industrializado, 1ª qualidade. Embalagem de 500 g, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza.	MARATA	PCT	15.000	17,52	262.800,00
11	Extrato de tomate simples concentrado - produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico. Preparado com frutos sadios, maduros, selecionados, sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais. Isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentação. Apresentar massa mole, cor vermelha, sabor e odor característico e agradável, envasado e recebido tratamento térmico adequado. Validade mínima de 14 meses a contar da entrega. Embalagem tetra com peso de 270g.	JULIETA	UND	12.000	1,76	21.120,00
12	Farinha de mandioca – grupo seca, subgrupo fina, tipo1. Embalagem plástica em pacote de 1kg, inviolados, com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, reembalados em fardo lacrados de 30kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	NATURAL	KG	6.000	9,35	56.100,00
13	Feijão carioca – tipo 1, de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à portaria 161 de 24/07/1987. Embalado em pacote plástico resistente, atóxico, transparente, com identificação do produto; nome, endereço e registro do empregador, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem), reembalados em fardos lacrados de 30kg. Prazo mínimo de validade de 6 meses. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	TIA DORA	KG	25.000	11,47	286.750,00
14	Flocão de arroz – enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica transparente ou de papel, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500g, reembaladas em fardos lacrados com 30 pacotes (especificações impressas na própria embalagem) de 1ª qualidade, livre de gorduras trans, textura crocante e sem sabor amargo residual (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de	BELL SABOR	PCT	30.000	3,51	105.300,00

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

	impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação da ocasião da entrega. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.					
15	Flocão de cereais de milho – enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica transparente ou de papel, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500g, reembaladas em fardos lacrados com 30 pacotes (especificações impressas na própria embalagem) de 1ª qualidade, livre de gorduras trans, textura crocante e sem sabor amargo residual (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação da ocasião da entrega. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	TIA DORA	PCT	45.000	2,27	102.150,00
16	Leite em pó integral, instantâneo, de 1ª qualidade, com nível proteico de 6g ou mais, em embalagem primária aluminizada com identificação de produto. Selo de inspeção federal ou estadual data de fabricação e prazo de validade, com peso líquido de 200g. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Especificações impressas na própria embalagem. Prazo mínimo de validade de 12 meses, entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	ITALAC	PCT	100.000	11,47	1.147.000,00
17	Leite em pó sem lactose - fórmula infantil em pó para alimentação de lactantes com intolerância a lactose ou alergia a leite de vaca, contendo proteína isolada de soja, acrescida de metianina, maltodextrina ou polímeros de glicose e isenta de sacarose e lactose, rica em vitaminas e sais minerais, acondicionado em recipientes íntegro, resistente vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, qualidade do produto, número do registro e normas do codex alimentarius para formulas destinadas a lactantes fao/oms. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Não serão aceitas latas amassadas ou violadas. Porção de 100g contendo 509 kcal, 56 g de carboidrato, 14 g de proteína, 26 g de gordura total, 11 g de gordura saturada, 526 mg de cálcio e 5,1 mg de ferro.	SUPRASOY	LATA	200	44,06	8.812,00
18	Macarrão espaguete longo fino – produto fermentado obtido oelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem primária: acondicionados em sacos de polietileno contendo 500g, inviolados, reembalados em fardos resistentes de até 05 kg. Produto característico, sem a presença de insetos ou impurezas que descaracterizem o produto ou comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Registro no ministério da saúde e validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	ESTRELA	PCT	50.000	4,04	202.000,00
19	Óleo de soja refinado tipo 1 - produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1ª qualidade. Embalagem primária em garrafas pet de 900 ml com identificação do produto, fabricante e data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em caixas de papelão lacradas e intactas contendo 20 unidades. Isento de odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo impureza. Registro no ministério da saúde e validade mínima de 12 meses da data de entrega do produto. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	ABC	UND	10.000	13,25	132.500,00
20	Ovo branco – tamanho médio ou superior, pesando no mínimo 55 g por unidade, de galinha, fresco, casca firme e homogenia, lisa, limpa, sem rachadura, validade mínima de 15 dias da data de entrega. Deve estar embalado em caixa de papelão ondulada descartável, com capacidade para trinta (30) unidades com identificação do produtor e prazo de validade. Reembalados em caixa de papelão reforçada, devidamente lacrada com fita adesiva e identificada com rotulo e	OVOS IANA	CARTELAS	600	35,38	21.228,00

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

	etiqueta de acordo com a legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif).					
21	Sal refinado - moído, iodado, com mínimo 96, 95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Embaladas em embalagem primária pacotes de saco de polietileno, resistente, vedado e transparente com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, reembalados em fardos lacrados com 30 kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem. Prazo mínimo de validade de 12 meses, a partir da data de entrega. Entrega: de acordo com a ordem de fornecimento.	MIRAMAR	KG	3.000	2,09	6.270,00
22	Sardinha – fonte de ômega 3. Produto cozido e apresentando a forma íntegra, descabeçadas, descamadas, evisceradas, livre de nadadeiras e submersa em óleo comestível, exceto de pimenta e coloríficos. Produto deve ser acondicionado em recipiente metálico, envernizado internamente, sanitário, hermeticamente fechado e esterilizado através de processo térmico que garanta a esterilidade comercial, com peso líquido de 130g, devidamente inspecionada pelo ministério de agricultura. Prazo mínimo de validade de 12 meses, a partir da data de entrega.	PALMERA	LATA	90.000	7,05	634.500,00
23	Vinagre branco - agrin fermentado acético de álcool e vinho branco; resultante da fermentação de álcool 90% com vinho 10% acondicionado em frasco plástico, com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	FIGUEIRA	UND	2.500	2,09	5.225,00
24	Carne bovina in natura, tipo moída sem osso, peça congelada a -18°C, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada, com validade mínima de doze meses. Na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor.	FORTBOI	KG	30.000	22,26	667.800,00
25	Carne bovina acém resfriada, embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, resolução da anvisa nº105 de 19/05/99 e da lei municipal/vigilância sanitária	FORTBOI	KG	25.000	48,65	1.216.250,00
26	Frango inteiro, embalados individualmente em saco plástico, acondicionados em caixa de papelão, congelados a -18°C, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e validade mínima de doze meses. Na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (sif), e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor	COPACOLL	KG	30.000	16,43	492.900,00
27	Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg (sabores variados). Produto obtido a partir de frutas selecionadas, devendo ser transportado em caminhão refrigerado, fechado. De acordo com a portaria (cvs 15 de 07/11/1991). O produto deverá apresentar laudo bromatológico e registro no ministério da agricultura. Validade: mínimo de 12 meses.	SOPOLPA	KG	15.000	14,15	212.250,00
Valor total da proposta (Sete milhões seiscentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)						R\$ 7.604.750,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

1. **a)** Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
2. **b)** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
3. **c)** em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
4. **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
5. **e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
6. **f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

1. **a)** Por decurso de prazo de validade;

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

2. DOS PREÇOS

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

1. a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

2. b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de São Bernardo, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São Bernardo, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de São Bernardo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de São Bernardo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de São Bernardo.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico |SRP nº.050/2022 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

São Bernardo - MA, 29 de novembro de 2022.

.....
Prefeitura Municipal São Bernardo

Francisco das Chagas Carvalho

.....
PREMIER COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.737.867/0001-18

João Gabriel do Nascimento Vieira

CPF nº 041.665.023-60

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: 44b0ac797babb174113752ee5ea376ea6918a49f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

##ATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

##TEX Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SÃO BERNARDO, através da Secretaria Municipal de Administração torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº PE049/2022 que teve

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

como objetivo a seleção da melhor proposta para Registro de Preço para futura execução dos serviços de links de internet via fibra ótica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº PE049/2022 à(s) proponente(s) MATRIZ TELECOM EIRELI, CNPJ: 17.409.940/0001-31, sediada na Rua Bernardo Lima nº 1257 Centro São Bernardo - MA, com o Valor vencedor (a) de R\$: 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

##DAT SÃO BERNARDO-MA, 28 de novembro de 2022.

##ASS Francisco das Chagas carvalho.

##CAR Secretário Municipal de Finanças.

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

Código de identificação: b20bdfd3efc38c5a18098f4498f88e4cd230a9b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ##ATO AVISO DE ADJUDICAÇÃO

##ATO ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

##TEX Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de SÃO BERNARDO, através da pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº PE049/2022 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Registro de Preço para futura execução dos serviços de links de internet via fibra ótica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº PE049/2022 à(s) proponente(s) MATRIZ TELECOM EIRELI, CNPJ: 17.409.940/0001-31, sediada na Rua Bernardo Lima nº 1257 Centro São Bernardo - MA, com o Valor vencedor de R\$: 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

##DAT SÃO BERNARDO-MA, 25 de novembro de 2022.

##ASS Eliza dos Santos Araújo Lima.

##CAR PREGOEIRA Municipal.

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

Código de identificação: 48c7a07cc4f42e3d2f4c1aaa8e388981d9f6ba63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022058 – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022058 - CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de São Bernardo/MA

Pelo presente instrumento, o Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Bernardo Coelho de Almeida, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, representado neste ato pelo gestor responsável FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, RESOLVE, registrar os preços da empresa: **MATRIZ TELECOM EIRELI**, CNPJ: 17.409.940/0001-31, sediada na R BERNARDO LIMA, nº 1257, Centro – CEP: 65.550.000, São Bernardo-MA, por intermédio de seu representante legal **Sra. Renata Nunes Araújo**, CPF:073.057.013-43 nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura execução dos serviços de Links de internet via fibra ótica, para atender as necessidades da Prefeitura de São Bernardo/MA.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS E ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA.

3.3 – A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços ou produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	UND.	QNT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Contratação de até 250 pontos de acesso à internet via fibra ótica com velocidade de 150 Mbps, com garantia de banda de upload de 50% do valor contratado e 100% de download de banda contratada, com ROTEADOR E TAXA DE INSTALAÇÃO inclusos. (Valor Unitário do Ponto por Ano).	MÊS	R\$ 250,00	R\$ 1.370,00	R\$ 342.500,00
TOTAL GERAL (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)					R\$ 342.500,00

5. DA ENTREGA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

1. **a)** Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
2. **b)** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
3. **c)** em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
4. **d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
5. **e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
6. **f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

1. a) Por decurso de prazo de validade;

2. DOS PREÇOS

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

1. a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

2. b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de São Bernardo, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São Bernardo, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de São Bernardo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de São Bernardo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de São Bernardo.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico |SRP nº049/2022 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

São Bernardo - MA, 29 de novembro de 2022.

.....
Prefeitura Municipal São Bernardo

Francisco das Chagas Carvalho

Secretário Municipal da Fazenda

.....
MATRIZ TELECOM EIRELI

CNPJ: 17.409.940/0001-31

RENATA NUNES ARAÚJO

CPF: 073.057.013-43

Responsável legal

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

Código de identificação: 481d6d19d5d0fca0ef644f731ec561f9695ddb9d

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 803, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 – “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO-MA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, do Município de São Bernardo- MA; E dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 11, incisos IX e X combinados com o art. 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a EC nº120/22, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei: Art. 1º. O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as endemias – ACE do Município, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, desta Lei, fica revogada lei anterior ou ato normativo que com ela seja incompatível. Art. 4º. O valor do reajuste a que se refere o artigo 1º, desta Lei, será aplicado retroativamente a partir de julho de 2022. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de São Bernardo, Estado do Maranhão em, 29 de novembro de 2022.

BAIXE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 803, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 – “Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, do Município de São Bernardo- MA; E dá outras providências.” NO LINK.

[BAIXAR](#)

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

Código de identificação: 74f54a02429c47f115e9b8f20dedce3f01ee3e0bb

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 802, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Capítulo I Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São Bernardo - MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município. Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução; II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa; IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas; V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03; VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa; VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa; VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa idosa; IX – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimentos à pessoa idosa; I – elaborar o seu regime interno. Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias Municipais e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas e atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa. Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será construído: I – por 6 (seis) representantes do poder público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direito Humanos. II – por 6 (seis) representantes de organizações não governamentais, de grupos representativos ou da sociedade civil, com idade igual ou superior a 60 anos, que atuem na área de promoção e defesa da pessoa idosa, sendo: a) 01 (um) representante de entidade não governamental que atue na promoção e defesa dos direitos ou no atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano; b) 01 (um) representante de Organização representativa, de grupo ou de movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade; c) 01 (um) representante da pessoa idosa que participe de grupo de convivência da terceira idade no município; d) 01 (um) representante da pessoa idosa que esteja vinculado a qualquer grupo de aposentados do município; e) 01 (um) representante da pessoa idosa que seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC; f) 01 (um) representante da pessoa idosa que seja usuário do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência ou idosos. § 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente. § 2º. Os membros do Conselho Municipal dos

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo

Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei. § 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto estiverem no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. § 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. § 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por representante do Ministério Público. § 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação. Art. 4º- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância ente as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. § 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer às seguintes situações: I – extinção de sua base territorial de atuação no Município; II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho. III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente

comprovada. Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunirá-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou

requerimento da maioria de seus membros. Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa precedidas de ampla divulgação. Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa. Art. 15. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil

organizada atuante no campo de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho. (por favor veja se altera ou suprimir e coloca outra forma de convocação para os representantes da sociedade civil) Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais, no prazo e trinta dias após a publicação desta Lei. Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu regimento interno, no prazo de máximo de sessenta dias a contar da data de instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regime interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, 29 de novembro de 2022.

BAIXE A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 802, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências. NO LINK.

[BAIXAR](#)

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos
Código de identificação: 3131f4e2c0171546387623efc0fcl0c85581ccb3

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Bernardo



JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

Prefeito

Adriana da Silva Portela

Vice-Prefeito

VALDEANE PESSOA DOS SANTOS

Responsável técnico

dom@saobernardo.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://saobernardo.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de São Bernardo

Praca Municipal 863, São Bernardo - MA, CEP: 65550-000 – São Bernardo - MA

Contato: (98) 3477-1892

Instituído pela Lei Municipal nº 723/2017 de 23 de Janeiro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.saobernardo.ma.gov.br/autenticidade/>

RONALDO	Assinado de forma
DE	digital por RONALDO
OLIVEIRA S	DE OLIVEIRA
OUZA:0115	SOUSA:0115057331
0573317	7
	DADOS: 2022.11.29
	17:11:07 -03:00

A Prefeitura de São Bernardo dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.saobernardo.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil